

Artigo 3º - O crédito a ser aberto, como estipula o artigo 1º ficará por conta de verbas especiais a serem abertas na Contadoria Municipal. -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 3 de Janeiro de 1963

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3-1-1963

Lucy Helena Feitosa - Secretária

Lei Número 500

De 8 de Janeiro de 1963

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar imóvel à "Rena Indústria e Comércio S.A." e dá outras providências. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à firma "Rena Indústria e Comércio S.A.", um lote de terreno com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) situado no Bairro do Marechal, a fim de nele ser construído e instalado o estabelecimento industrial da donatária.

§ único - O lote a ser doado deverá ser desmembrado do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na zona industrial do distrito da Sede, de acordo com os interesses da Prefeitura.

conclusões:-

Artigo 2º - A doação de que trata esta lei fica condicionada à apresentação, pela beneficiária, dos anteprojeto mencionados no § 1º do artigo 3º da lei nº 404, de 20 de outubro de 1960.

Artigo 3º - Na escritura a ser lavrada, deverá ficar consignada cláusula referente ao prazo de início e conclusão das obras e instalação do estabelecimento industrial da beneficiária, a critério da Prefeitura e de acordo com as plantas aprovadas, além de outra relativa à obrigatoriedade do recolhimento do imposto estadual de vendas e consignações no território do Município.

§ 1º - No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no art. 3º desta lei, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio municipal.

§ 2º - A reversão dar-se-á também no caso da donatária transferir a sua indústria para fora do Município ou paralisar suas atividades pelo prazo máximo de seis meses.

Artigo 4º - Fica a firma "Rena Indústria e Comércio S. A." isenta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária (inter-vivos), pela doadora autorizada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 8 de Janeiro de 1963

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8-1-1963

Lucas de Souza - Secretário

Publicada no Jornal "O Democrata" de 12-1-1963.